

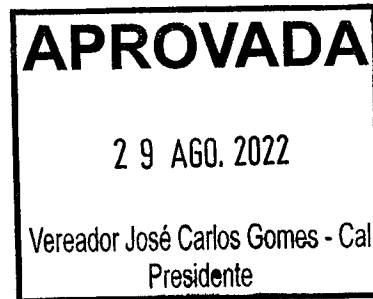


# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da introdução de aulas de artes marciais em escolas municipais de tempo integral na cidade de Pindamonhangaba.



Senhor Presidente:

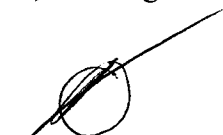
Considerando que a presente propositura vem para contribuir com a educação e formação dos alunos, nas escolas municipais da nossa cidade.

Considerando que o intuito desse projeto é ensinar as crianças a terem mais foco, disciplina, autocontrole, canalização do estresse, trabalha diversas regiões musculares ao mesmo tempo e melhora a coordenação motora.

As lutas são ótimas alternativas de atividades para aqueles que não gostam de correr, nadar ou de outros esportes coletivos, oferecendo grandes benefícios para saúde mental e física.

Apresentamos na forma regimental, **Indicação de Projeto de Lei**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba a realizar introdução de aulas de artes marciais em escolas municipais de tempo integral na cidade de Pindamonhangaba.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 29 de agosto de 2022.

  
Vereador Professor Felipe Guimarães



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da introdução de aulas de artes marciais em escolas municipais de tempo integral na cidade de Pindamonhangaba.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Projeto Artes Marciais nas Escolas, a ser implementado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Pindamonhangaba, com o objetivo de oferecer iniciação, conhecimento e educação em artes marciais.

**§ 1º** O Projeto de que trata esta Lei será oferecido aos estudantes matriculados a partir do primeiro ano do ensino fundamental.

**§ 2º** As modalidades de artes marciais oferecidas pelo Projeto de que trata esta Lei ficarão a escolha da Prefeitura e Secretarias de Esportes.

**§ 3º** O estudante participante do Projeto de que trata esta Lei realizará as atividades no horário escolar.

**Art. 2º** São objetivos específicos do Projeto Artes Marciais nas Escolas:

I – mediar conteúdos básicos e valores fundamentais relacionados às artes marciais



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

por meio de oficinas e aulas teóricas e práticas;

II – promover o ensino de culturas atreladas às modalidades oferecidas por meio do estudo e da pesquisa de elementos de seus países originários, trabalhados no contexto de origem dos estudantes;

III – consolidar o vínculo com a escola e combater a evasão, utilizando a frequência escolar como critério de elegibilidade;

IV – estimular vínculo mínimo de 4 (quatro) anos com o Projeto;

V – incentivar a atuação de participantes do Projeto por meio de oficinas e aulas teóricas e práticas.

**Art. 3º** São critérios de prioridade para a participação no Projeto Artes Marciais nas Escolas quando houver mais interessados que vagas:

I – a situação de vulnerabilidade social; e

II – a rematrícula no Projeto.

**Art. 4º** As aulas do Projeto Artes Marciais nas Escolas poderão ser ministradas em escolas que possuam a infraestrutura necessária.

**Art. 5º** Compete ao Executivo Municipal organizar a implementação do Projeto de que trata esta Lei, com distribuição em todas as Escolas Municipais de Pindamonhangaba e observando o índice de matrículas de estudantes na região.

**Art. 6º** São responsabilidades:

I – da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Esportes, dos integrantes de Gestão de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Pindamonhangaba envolvidos: coordenar o Projeto, desde a sua implantação até a avaliação, para a sua implementação, divulgar, incentivar e monitorar a adesão das escolas;

II – das modalidades oferecidas: credenciar professores e professoras, coordenar o recebimento das informações relativas aos estudantes, tais como matrícula, frequência e avaliação, entre outras, e repassá-las para a coordenação do Executivo Municipal; e

III – das escolas: garantir a condicionalidade para manutenção de vínculo, no início de cada ano letivo, a relação de estudantes participantes e mensalmente, seus atestados de frequência, com apontamento de faltas e datas correspondentes.

**Art. 7º** Poderão atuar como professores e professoras no Projeto Artes Marciais nas Escolas os profissionais:



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

I – graduados ou graduadas na modalidade da arte marcial da qual ministrará aulas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 29 de agosto de 2022.

Vereador Professor Felipe Guimarães



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA


O projeto de aulas de artes marciais nas escolas municipais se justifica pela missão de passar valores e obter resultados na vida das crianças e adolescentes do Município de Pindamonhangaba.

As artes marciais são associadas a situações de luta, de guerras, conflitos e sofrimento. No entanto, o seu significado nada condiz com essa associação. De acordo com especialistas, dentro da esfera das artes marciais, qualquer que seja a arte, deve-se atentar para o conteúdo filosófico, sua história, os caminhos de vida que ela oferece e as lições morais, para que os benefícios sejam vistos, e não apenas o treinamento técnico e físico.

Um exemplo é o judô, uma ferramenta de inserção social para a criança, especificamente por auxiliar no desenvolvimento moral, utilizando os princípios da arte em situações de grupo, em aulas coletivas, para que se estabeleçam relações de respeito mútuo e cooperação (TRUSZ; DELL'AGLIO, 2010).

O foco nos resultados é a outra justificativa para esse Projeto de Lei. Sabe-se que a prática de esportes, artes marciais e atividades extraclasse prazerosas aumentam o desempenho escolar dos alunos (TWEMLOW *et al.*, 2008), pois promovem a identidade social e grupal, desenvolvem a segurança e a autoconfiança (TRUSZ; DELL'AGLIO, 2010).

**Além do mais, outra prova da relevância deste Projeto de Lei é observar que outras Casas Legislativas aprovaram leis equivalentes, por assumirem a necessidade do repasse de valores cívicos para as crianças e adolescentes de seus municípios.**

  
Vereador Professor Felipe Guimarães